

LEI n.º 67

de 23 de março de 1949

Dispõe sobre a cessão ao Estado de
próprio municipal

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º—Fica ratificado o ato do
Chefe do Executivo pelo qual foi cedido
ao Estado de São Paulo, por comodato,
o próprio municipal situado à Praça
Condessa de Frontin, nº 166, onde
estão instalados os serviços da Dele-
gacia de Saúde.

§ Único—Fica autorizado o sr. Pre-
feito Municipal a entrar em entendi-
mentos com o Governo do Estado de
São Paulo para regularizar, de acordo
com o interesse municipal, a situação
do referido imóvel.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 23 de março de 1949.

André Broca Filho-Prefeito Municipal
Publicado na Prefeitura em 23 de
março de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo nº 239